



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, SP, RL

Update

Financeiro e Governance

COVID-19

Janeiro 2021

Novas Orientações relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre reembolsos de empréstimos

Luísa Cabral Menezes | lcm@servulo.com

No passado dia 06 de janeiro de 2021, o Banco de Portugal (“**BdP**”) publicou a Carta Circular n.º CC/2021/00000001.

Antes de nos cingirmos ao conteúdo propriamente dito da Carta Circular propriamente dita, valerá a pena recordar que a Autoridade Bancária Europeia (“**EBA**”) – antevendo o impacto que o COVID-19 iria gerar em todo o setor bancário europeu – publicou em 02 de abril de 2020, as “Orientações relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre pagamentos de empréstimos aplicadas à luz da crise COVID-19”, doravante designadas por “**EBA/GL/2020/02**”.

Estas Orientações fixaram os termos e as condições da **prorrogação dos prazos de pagamento de operações de crédito, associadas a moratórias públicas e privadas**, para evitar situações de incumprimento pelos devedores, e, ainda, medidas de reestruturação.

Em 25 de junho de 2020, com o objetivo de manter a medida disponível para mutuários que atravessassem problemas de liquidez, provocadas pelo Covid-19, a vigência das referidas **Orientações foi estendida até 30 de setembro de 2020**.

Mais tarde, em 2 de dezembro de 2020, a EBA voltou a publicar novas Orientações, desta feita com o título de “*Orientações que alteram as Orientações EBA/GL/2020/02 relativas a moratórias legislativas e não-legislativas sobre reembolsos de empréstimos aplicadas à luz da crise da COVID-19*” (EBA/GL/2020/15), com uma aplicação retroativa de 1 de outubro a 1 de dezembro de 2020 e com a **extensão do prazo de adesão e aplicação das moratórias gerais de pagamento, até 31 de março de 2021**.

Todavia, estas últimas Orientações introduziram duas **limitações na adesão na aplicação das moratórias** que temos vindo a falar, e que a seguir se destacam:

- (i) para as moratórias concedidas após 30 de setembro de 2020, o **prazo máximo para a suspensão de pagamentos**, passa a ser de 9 meses;

(ii) as instituições responsáveis pela concessão das moratórias, passam a ter de cumprir **requisitos de reporte de documentação** obrigatórios às autoridades competentes, bem como a ter de elaborar um **plano** que contenha o processo, as fontes de informação e as responsabilidades resultantes da avaliação das situações de “*unlikeliness to pay*” a exposições e mutuários, sujeitos às moratórias.

Assim, com a publicação da presente Carta Circular, o BdP **vem atualizar a data limite de adesão e determinar a aplicação das moratórias de pagamento, até 31 de março do corrente ano**, bem como impor que as instituições deem cumprimento, junto das autoridades competentes relevantes, dos requisitos de documentação e de elaboração do plano necessários para concessão das moratórias, com **as alterações previstas nas Orientações EBA/GL/2020/15**. Mantém-se no mais, aplicável todo o texto da Carta Circular CC/2020/00000022, que promoveu a aplicação no direito bancário nacional das Orientações EBA/GL/2020/02.